



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores de Jóia*

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. ° 006, DE 17 DE MAIO DE 2004.

**MODIFICA ARTIGO E REVOGA INCISO  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE  
JÓIA.**

A Mesa do Poder Legislativo de Jóia, nos termos do Art. 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º. O Art. 17, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município”.

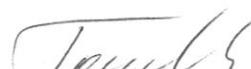
Art. 2º. O Inciso VII do Art. 116, fica revogado.

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA - RS  
EM 17 DE MAIO DE 2004.

  
HERVE EDEBRANDO LASSEN  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Em 17 de maio de 2004.

  
BATISTA PASCOAL TONELLI  
1º Secretário